

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE
GESTÃO DE RESÍDUOS Nº00095/2015 (S14320-201512)**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

BGR - Gestão de Resíduos, Lda.

com o NIPC 508 597 196, para a instalação localizada na Rua Varela Silva, Bairro dos Covões, Bobadela, União das freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, concelho de Loures, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Triagem e armazenagem de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 5 de janeiro 2021.

Lisboa, 5 de janeiro de 2016

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

Especificações anexas ao Alvará nº 00095/2015 (S14320-201512)

O presente Alvará é concedido à empresa BGR - Gestão de Resíduos, Lda., na sequência do procedimento de licenciamento para a realização de Operações de Gestão de Resíduos nos termos do artigo 32º Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para a atividade de triagem e armazenagem resíduos não perigosos.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

Nota- Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão consistem na receção, triagem, reacondicionamento e armazenagem de resíduos até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a sua valorização.

Os resíduos recebidos já triados, são apenas armazenados.

2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Declaração da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R12/R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	
12 01 13	Resíduos de soldadura	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 04	Embalagens de metal	
15 01 05	Embalagens compósitas	
15 01 06	Misturas de embalagens	

Especificações anexas ao Alvará nº 00095/2015 (S14320-201512)

LER	Designação	Operações
15 01 07	Embalagens de vidro	R13
16 01 03	Pneus usados	
16 01 06	Veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos	
16 01 17	Metais ferrosos	R12/R13
16 01 18	Metais não ferrosos	
16 01 19	Plástico	
16 01 20	Vidro	R13
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R12/R13
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	R13
17 01 01	Betão	
17 01 02	Tijolos	
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	
17 02 01	Madeira	
17 02 02	Vidro	R12/R13
17 02 03	Plástico	
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	R13
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R12/R13
17 04 02	Alumínio	R12/R13
17 04 04	Zinco	
17 04 05	Ferro e aço	
17 04 06	Estanho	
17 04 07	Mistura de metais	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	R13
19 10 02	Resíduos não ferrosos	
19 12 01	Papel e cartão	
19 12 02	Metais ferrosos	R13
19 12 03	Metais não ferrosos	
19 12 05	Vidro	

Especificações anexas ao Alvará nº 00095/2015 (S14320-201512)

LER	Designação	Operações
20 01 01	Papel e cartão	R12/R13
20 01 02	Vidro	R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R12/R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R13
20 01 39	Plásticos	R12/R13
20 01 40	Metais	
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados	
20 03 07	Monstros	
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados, sem outras especificações (CD, DVD, etc.)	

[50]

3- Capacidade da Instalação para as operações R12/R13:

A capacidade instantânea de armazenagem é de 903 toneladas.

A capacidade de triagem diária (R12) é de 73 toneladas de resíduos

A capacidade anual de gestão de resíduos autorizada é de 100 000 toneladas

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER/ SILIAmb dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

Especificações anexas ao Alvará nº 00095/2015 (S14320-201512)

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE).

4.12- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6

Especificações anexas ao Alvará nº 00095/2015 (S14320-201512)

de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@rnsi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.13- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Loures.

4.14- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

4.15- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5-Identificação do Responsável Técnico (RT)

- Dra. Ana Maria Lopes Viçoso Bento
- CC n.º 10637187

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa, triagem e armazenagem de resíduos não perigosos, está inserida numa parcela vedada, confinada e com controlo de acessos, com área total de 5010,0 m², distribuída por:

- Área impermeabilizada para gestão de resíduos: 2473,70 m²
- Área impermeabilizada para circulação: 1891,97 m²
- Área permeável: 644.33 m²

As instalações sociais são a única área coberta, com 28,26 m²

6.1- Equipamentos afetos à atividade

- 1 Grifa
- 1 Balança
- Meios auxiliares a cargas e descargas (empilhadores)
- Ferramentas manuais diversas

Especificações anexas ao Alvará nº 00095/2015 (S14320-201512)**7- Localização e contactos da Instalação**

Sede: Rua Vale do Lide, Lote 55, Bairro de São Vicente
2695-671 São João da Talha

Instalação: Rua Varela Silva, Bairro dos Covões
2695-865 Bobadela

Freguesia: União das freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela

Concelho: Loures

Coordenadas: 38.8147, -9.09418

Endereço eletrónico: geral@bgr-residuos.pt

Telefone: 219 555 196

Fax: 219 555 621

NIPC: 508 597 196

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3)

- CAE principal 38112- Recolha de outros resíduos não perigosos ⁽¹⁾
- CAE secundária:
 - 38311- Desmantelamento de veículos em fim de vida
 - 38321- Valorização de resíduos não metálicos
 - 38322- Valorização de resíduos não metálicos

⁽¹⁾ Fora do âmbito deste licenciamento

8- Observações:

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Folha 417 da Carta Militar)

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

8.3- Este licenciamento não confere à empresa a faculdade de emissão de certificados de destruição de VFV na aceção do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril.

